

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00746/2019)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Caruaru/PE	<b>CNPJ:</b>	10.091.536/0001-13
<b>Endereço:</b>	Praça Senador Teotonio Vilela, S/N	<b>CEP:</b>	55004-901
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3721-9111
<b>Telefone:</b>	(081) 3701-1156	<b>Complemento:</b>	PREFEITA
<b>E-mail:</b>	itamardemetrio@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	RAQUEL TEIXEIRA LYRA		
<b>CPF:</b>	027.929.794-70		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	itamardemetrio@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -	<b>CNPJ:</b>	08.861.577/0001-08
<b>Endereço:</b>	Av Rio Branco, nº 315	<b>CEP:</b>	55004-180
<b>Bairro:</b>	Nossa Senhora das Dores	<b>Fax:</b>	(081) 3721-9111
<b>Telefone:</b>	(081) 3721-9111	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	itamardemetrio@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	18/01/2019
<b>Representante legal:</b>	ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA		
<b>CPF:</b>	056.317.614-83		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	caruaruprev@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.019 de 29 de março de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 221.043,43 (duzentos e vinte e um mil e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de SEI N° 1993120 PROCESSO N° 44000.001480/2015-96 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 07/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 221.043,43 (duzentos e vinte e um mil e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), será pago em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.736,23 (quatorze mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.736,23 (quatorze mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), vencerá em 10/10/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 6.019 de 29 de março de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00746/2019)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

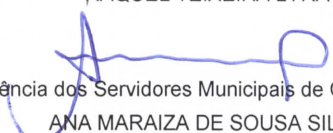
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

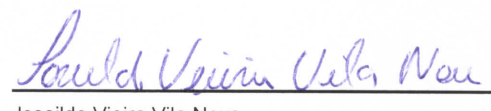
Caruaru - PE / 01/10/2019

  
x  
Prefeitura Municipal de Caruaru  
RAQUEL TEIXEIRA LYRA

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV  
ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
José Itamar Demétrio da Silva  
Gerente Administrativo Financeiro  
CPF: 294.700.304-78  
RG: 2101350 SDS PE

  
\_\_\_\_\_  
Joseildo Vieira Vila Nova  
Assessor 1  
CPF: 446.035.094-72  
RG: 2021913 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00746/2019)

**DECLARAÇÃO**

RAQUEL TEIXEIRA LYRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00746/2019, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV em 01/10/2019, foi publicado em 07/10/2019 no

mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, 07/10/2019

X   
RAQUEL TEIXEIRA LYRA  
Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.536/0001-13      Número do acordo: 00746/2019  
Ente: Prefeitura Municipal de Caruaru / PE  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
Lei autorizativa do parcelamento: nº 6.019 de 29 de março de 2018

Data de consolidação do Termo: 01/10/2019  
Data de assinatura do Termo: 01/10/2019  
Data de vencimento da 1ª: 10/10/2019

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: SEI Nº 1993120 PROCESSO Nº 44000.001480/2015-96  
Competência: Inicial: 07/2015      Final: 07/2015      Quantidade de Parcelas: 15  
Diferença apurada: 144.721,13      Diferença apurada atualizada: 221.043,43  
Valor da parcela na data de consolidação: 14.736,23

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
07/2015	144.721,13	0,62	20,59	29.798,08	25,00	43.629,80	2.894,42	221.043,43
TOTAL:	144.721,13			29.798,08		43.629,80	2.894,42	221.043,43

Prefeitura Municipal de Caruaru  
Prefeita  
Raquel Teixeira Lyra Lucena  
Mat 46 357-4

Ana Maria de Sousa Silva  
Permanência 092/2019  
Diretora Presidente do CARUARUPREV



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Caruaru / PE - 10.091.536/0001-13

**Representante Legal:** 027.929.794-70 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:**

Prefeitura Municipal de Caruaru  
Prefeita  
Raquel Teixeira Lyra Lucena  
Mat 46.357-4

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV - 08.861.577/0001-08

**Representante Legal:** 056.317.614-83 - ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:**

Ana Maraiza de Sousa Silva  
Portaria 092/2019  
Diretora Presidente do CARUARUPREV

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** José Itamar Demétrio da Silva  
**Cargo:** Gerente Administrativo Financeiro  
**CPF:** 294.700.304-78

**Nome:** Joseildo Vieira Vila Nova  
**Cargo:** Assessor 1  
**CPF:** 446.035.094-72



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00746/2019	Data	01/10/2019
Valor consolidado	221.043,43	Valor da prestação inicial	14.736,23
Número prestações	15	Vencimento 1ª prestação	10/10/2019

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Caruaru/PE	CNPJ	10.091.536/0001-13
Representante Legal	RAQUEL TEIXEIRA LYRA	CPF	027.929.794-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0159-7
		Conta nº	73069-6

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV	CNPJ	08.861.577/0001-08
Representante Legal	ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA	CPF	056.317.614-83
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	051
		Conta nº	283-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caruaru/PE - 01/10/2019

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	<p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Caruaru Prefeita</p> <p style="text-align: center;"><i>Raquele Teixeira Lyra Lybena</i> Raquel Teixeira Lyra Lybena Mat 46.357-4</p>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<p style="text-align: center;"><i>Ana Maraiza de Sousa Silva</i> Ana Maraiza de Sousa Silva Portaria 092/2019 Diretora Presidente do CARUARUPREV</p>
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	<p style="text-align: center;"><i>Leonardo B. Ferraz Mendonça</i> Leonardo B. Ferraz Mendonça Gerente de Recuperação Mat 206.485-3</p>

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).